



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 40/2017

27 de março de 2017

Referência: Requerimento nº 37/2017, de autoria do vereador Fernando Betti, solicitando informações sobre a Construtora Marques e Marques Ltda.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 37/2017, de autoria do vereador Fernando Betti, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia do DESPACHO DEA/260/2017 E ANEXOS.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000209
Data: 30/03/2017 Horário: 10:14

DESPACHO DEA/260/2017

24/03/2017

Assunto: Ofício nº 47/2017 da Câmara Municipal, que transcreve o requerimento nº 37/2017 – Vereadores Fernando Bonareti Betti, Edis Aquevirque Antônio Nholla, Maria Cândida de Oliveira Costa, Odair Pirinoto, Luís Carlos Domiciano e Rui Nova Onda.

Nº processo: inexistente

Destino: **GAB**

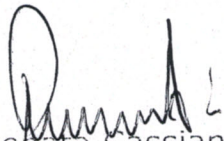
Senhor Chefe do Gabinete:

A fim de instruir resposta ao Ofício nº 47/2017, da Câmara Municipal, que transcrevem o requerimento nº 37/2017, dos Vereadores Fernando Bonareti Betti, Edis Aquevirque Antônio Nholla, Maria Cândida de Oliveira Costa, Odair Pirinoto, Luís Carlos Domiciano e Rui Nova Onda, que solicitam informações sobre a empresa MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP, informamos:

Que a empresa Marques & Marques Construtora Ltda EPP participa de licitações da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista desde 2008, conforme cópia, em anexo, de pesquisa feita no PROTARQ (Sistema de Protocolo e Arquivo).

Outrossim, seguem cópias dos contratos firmados com a empresa Marques & Marques Construtora Ltda EPP e respectivos aditivos (de 2013 até 23 de fevereiro de 2017).

Atenciosamente,



Rejane Cassiano

Dir. Depto. de Administração



Rejane Ramos Rodrigues Cantos
Agente Administrativo

Mostra Processo

Processo

Ano

2008

Tipo

1

PAGAMENTOS

3857

ARQ.MOV.CX

Assunto

3

CARTA CONVITE

Data

07/07/2008

Interessado

Interessado

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Endereço

RUA ANTONIO PADOVANI, 101

Bairro

JARDIM FLEMING

E-Mail

Complemento

Cidade

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

SP

Cep

13876-428

Telefone

9775-2220/3633-1411

Cnpj ou Cpf

59.032.516/0001-60

Dados Adicionais

Valor:

60.986,17

Recurso:

RECURSO PRÓPRIO GERAL

CARTA CONVITE Nº71/2008

RECURSO PRÓPRIO GERAL MCX 03/10/2008

Usuário

DANIELY

Data :

08/07/08 07:21



Ver Andamento



Ver Pagamentos

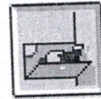
Dados Adicionais

Alterar



Examinar Documentos

Datar Pagamento



Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	2/2013	Assinatura	14/01/2013	Vencimento	31/12/2015	Valor	370.954,82
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA						

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VIST - SP - CEP: 13876-428
Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING SÃO CARLOS - SP
Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

		GESTORES
Código	Nome	Função
1	HELOÍSA HELENA DA SILVA NASSAR	Fiscalizador
2	JULIO CÉSAR BATISTA	Fiscalizador

PAGAMENTOS									
Seq.	Pagamento	Vencimento	Nº Doc	Data	Total	Desc.	Imp.	Multa	Juros Líquido
1	14/01/2013	13/07/2013	949	14/01/2013	733.051,29	0,00	0,00	0,00	0,667.903,53
Total de Pagamentos									637.903,53



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 002/13

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Maj. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por sua diretora que abaixo subscreve, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida neste Município à Rua Antonio Padovani, 101 - Jardim Fleming, registrada no CNPJ sob nº. 59.032.516/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **Mauro Marques**, RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 199/12, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência nº 003/12, Processo Administrativo nº 199/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência nº 003/12 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 199/12 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 1.121.902,21** (um milhão cento e vinte e um mil novecentos e dois reais e vinte e um centavos), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 56.095,11** (cinquenta e seis mil noventa e cinco reais e onze centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de fiança bancária, recolhida junto à Tesouraria do Departamento de Finanças, nos termos do item 05 do edital da Concorrência nº. 003/12.

4.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogáveis a critério da Administração.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de **05 (cinco) meses**, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento; e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. 4.2. As despesas decorrentes do pagamento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento - Dotação Orçamentária nº. 15.03-449051 do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O inadimplemento total ou parcial, assim como a execução em desacordo com as especificações do edital das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções,





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência 003/12.

11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.

11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.

11.1.12. Indicar engenheiro responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.

11.1.12.1. O engenheiro responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.

11.1.12.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramenta adequada e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.

11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.1.22. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.23. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.

11.1.24. A contratada deverá confeccionar a placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

11.1.25. A Contratada deverá fornecer quaisquer documentos solicitados para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, bem como os numerados no item 10.1.4.

11.2. São direitos da Contratada:

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e décima do presente ajuste.

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n°. 002/13

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 14 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP
Mauro Marques
CONTRATADA





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 002/13 TA 01/13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/13 PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro n.º 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por sua diretora que abaixo subscreve, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida neste Município à Rua Antonio Padovani, 101 - Jardim Fleming, registrada no CNPJ sob n.º 59.032.516/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **Mauro Marques**, RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de aditamento, em conformidade com o na Lei 8.666/93, tendo em vista solicitação constante de Processo Administrativo n.º 078/13, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência n.º 003/12, Processo Administrativo n.º 199/12.

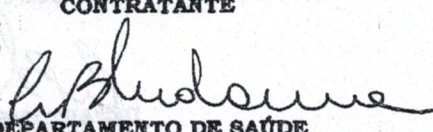
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO

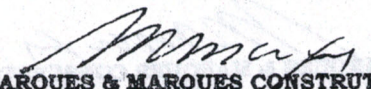
2.1 Fica prorrogado o prazo contratual por mais **232 (duzentos e trinta e dois) dias**, com efeitos retroativos a 14/07/13 e término previsto para **03/03/14**. Prorroga-se ainda o prazo de execução dos serviços com término previsto para **01/02/14**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 002/13, inclusive seu valor total **R\$ 1.121.902,21** (um milhão cento e vinte e um mil novecentos e dois reais e vinte e um centavos). E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 19 de setembro de 2013.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

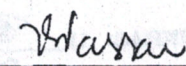

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman


MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP
Mauro Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)


Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2 SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2)


Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 002/13 TA 02/13

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/13 PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por sua diretora que abaixo subscreve, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida neste Município à Rua Antonio Padovani, 101 – Jardim Fleming, registrada no CNPJ sob nº 59.032.516/0001-60, neste ato representado pelo Sr. **Mauro Marques**, RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de aditamento, em conformidade com o na Lei 8.666/93, tendo em vista solicitação constante de Processo Administrativo nº. 078/13, sujeitando-se as partes as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente a Concorrência nº 003/12. Processo Administrativo nº. 199/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO – SERVIÇOS E VALOR

2.1 Ficam excluídos serviços do objeto contratual em virtude de adequação de projeto, de acordo com Informação Técnica APD 264/2013 e planilha constantes de folhas 47 a 57 do Processo Administrativo nº. 078/13.

2.2 Em razão da exclusão acima processada, reduz-se do valor total contratual a quantia de **R\$ 104.595,50** (cento e quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), passando a ser de **R\$ 1.017.306,70** (um milhão dezoito mil trezentos e seis reais e setenta centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 002/13, inclusive seu prazo de vigência até **03/03/14**.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2013.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP
Mauro Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1)

Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2 SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2)

Heloísa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86

Gustavo Balloni Ferreira
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 002/13 TA 03/13

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 002/13 PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro n.º 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por sua diretora que abaixo subscreve, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida neste Município à Rua Antonio Padovani, 101 - Jardim Fleming, registrada no CNPJ sob n.º 59.032.516/0001-60, neste ato representado pelo **Sr. Mauro Marques**, RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de aditamento, em conformidade com o na Lei 8.666/93, tendo em vista solicitação do Depto. de Saúde constante de folha 81 do Processo Administrativo n.º 078/13, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência n.º 003/12, Processo Administrativo n.º 199/12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO -SERVIÇOS, VALOR E PRAZO

2.1 Ficam aditados serviços ao objeto contratual de acordo com Informação Técnica APD 289/2013 e planilha constantes de folhas 73 a 77 do Processo Administrativo n.º 078/13.

2.2 Em razão do acréscimo acima processado, soma-se ao valor total contratual a quantia de **R\$ 249.052,61** (duzentos e quarenta e nove mil e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), passando a ser de **R\$ 1.266.359,31** (um milhão duzentos e sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos).

2.3 Para execução dos serviços aditados fica estabelecido o prazo de **07 (sete) meses** contados a partir de **01/02/14** e com término previsto para **31/08/14**. Prorroga-se ainda o prazo contratual até **03/10/14**.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 002/13.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 30 de dezembro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Lia Bissoli Malaman

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP

Mauro Marques

CONTRATADA

Luiz Carlos Saffari
Diretor do Departamento
de Administração

TESTEMUNHAS: 1)

Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2 SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2)

Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	140/2013	Assinatura	01/10/2013	Vencimento	29/05/2014	Valor	715.734,51
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção de uma escola no Jardim Durval Nicolau II, com fornecimento de material e mão de obra.						

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VIST - SP - CEP: 13876-428
 Fone: (19) 3122-1411 e-mail: marquescoelho@yahoo.com.br

Endereço: RUA ANTONIO FADOVANI, 101 - JARDIM ILLUMINO - SÃO PAULO - SP
Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

PAGAMENTOS									
Seq.	Pagamento	Vencimento	Nº Doc	Data	Total	Desc.	Imp.	Multa	Juros Líquido
1	01/10/2013	29/05/2014	5622	01/10/2013	896.746,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Pagamentos									-181.011,96



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 140/13

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO JARDIM DURVAL NICOLAU II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida neste Município à Rua Antônio Padovani, 101 - Jardim Fleming, registrada no CNPJ sob n.º 59.032.516/0001-60, neste ato representado pelo **Sr. Mauro Marques**, RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 160/13, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a construção de uma escola no Jardim Durval Nicolau II, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência n.º 002/13, Processo Administrativo n.º 160/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência n.º 002/13 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 160/13 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 715.734,51** (setecentos e quinze mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 35.786,72** (trinta e cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de apólice de seguro garantia nos termos do item 05 do edital da Concorrência n.º 002/13.

4.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 08 (oito) meses, prorrogáveis a critério da Administração.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de 04 (quatro) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Educação; e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificado sob n.º 14.06-449051 do Departamento de Educação.

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

trabalho;

11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública a que está vinculado este contrato.

11.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência 002/13.

11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.

11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.

11.1.12. Indicar o engenheiro responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.

11.1.12.1. O engenheiro responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.

11.1.12.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.

11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.1.21. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.22. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

11.1.24. A contratada deverá confeccionar a placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pelo Estado.

11.2. São direitos da Contratada:

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e décima do presente ajuste.

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

12.1.3. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 1º de Outubro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Vera Lúcia de Oliveira Munhoz - Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP

Mauro Marques

CONTRATADA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

TESTEMUNHAS:

1) Douglas da Silva Vitielli
RG. 23.823.643-2 SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2) Marcela Fonseca
RG. 19.699.741 SSP/SP
CPF. 116.031.888-35





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 3 / 3)

Sistema CECAM

Data: 24/03/2017 08:50

Sistema CECAM

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	155/2013	Assinatura	26/11/2013	Vencimento	24/12/2014	Valor	286.200,00
Objeto:	Construção da Academia da Saúde no Jardim Recanto do Jaguarí.						

Fornecedor:	MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA					
Endereço:	RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428					
Fone:	(019) 3623-5110	Fax:	(019) 3633-1411	e-mail:	marquesgobo@yahoo.com.br	

GESTORES		
Código	Nome	Função
1	HELOÍSA HELENA DA SILVA NASSAR	Fiscalizador
2	JULIO CÉSAR BATISTA	Fiscalizador

Total de Contratos 3

Saldo do Contrato

467.211,96



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 155/13

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO JARDIM RECANTO DO JAGUARI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida neste Município à Rua Antônio Padovani, 101 - Jardim Fleming, registrada no CNPJ sob n.º 59.032.516/0001-60, neste ato representado pelo **Sr. Mauro Marques**, RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 064/13, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a construção da academia da saúde no Jardim Recanto do Jaguari, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Tomada de Preços n.º 004/13, processo administrativo n.º 064/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços n.º 004/13 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 064/13 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 286.200,00** (duzentos e oitenta e seis mil e duzentos reais), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 14.310,00** (quatorze mil e trezentos e dez reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de seguro garantia, através de apólice de n.º 53-0775-02-0072210, nos termos do item 05.3 do edital da Tomada de Preços n.º 004/13.

4.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **11 (onze) meses**, prorrogáveis a critério da Administração.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Saúde; e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas do Convênio e por verbas próprias constantes

Gustavo Belloni Ferreira
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

de trabalho;

11.01.03. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços a que está vinculado este contrato.

11.01.04. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.01.05. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.01.06. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

11.01.07. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços n.º 004/13.

11.01.08. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.

11.01.08.01. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.01.09. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

11.01.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.01.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.

11.01.12. Indicar o engenheiro responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.

11.01.12.01. O engenheiro responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.

11.01.12.02. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

11.01.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

11.01.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

11.01.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

11.01.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.01.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.

11.01.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.01.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.01.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.01.21. Manter Diário de Obras atualizado.

11.01.22. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.

11.01.23. Apresentar a fiscalização da Administração a relação dos funcionários, devidamente registrados, após a assinatura do contrato e mensalmente as guias de recolhimento do FGTS, GFIP e GPS e prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários.

11.01.24. A contratada deverá confeccionar a placa de identificação da obra, conforme modelo

Gustavo Beltoni Ferreira
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Contrato n°. 155/13

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da academia da saúde no Jardim Recanto do Jaguari, com fornecimento de mão de obra e materiais.

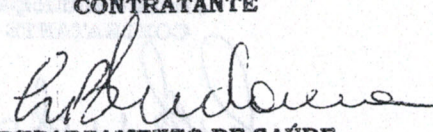
Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

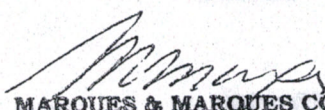
Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP

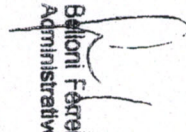
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 26 de Novembro de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman
Diretora


MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP
Mauro Marques
CONTRATADA


Gustavo Belfiori Ferreira
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 155/13 TA 01/14

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/13, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO JARDIM RECANTO DO JAGUARI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP**, estabelecida neste Município à Rua Antônio Padovani, 101 - Jardim Fleming, registrada no CNPJ sob nº. 59.032.516/0001-60, neste ato representado pelo **Sr. Mauro Marques**, RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Aditamento, de acordo com solicitação do Depto. de Saúde constante de folha nº. 19 do Proc. 291/13, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste contrato é a construção da academia da saúde no Jardim Recanto do Jaguari, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Tomada de Preços nº 004/13, processo administrativo nº 064/13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - PRAZO, SERVIÇOS E VALOR

2.1 Fica prorrogado o prazo contratual por mais **60 (sessenta) dias** com efeitos retroativos a 25/10/14 e com término previsto para **24/12/14**. Prorroga-se ainda o prazo de execução até **24/12/14**.

2.2 Ficam aditados serviços ao objeto contratual em virtude da necessidade de alteração do projeto durante a execução da obra para adaptação ao espaço existente, de acordo com Memorial Descritivo constante de folha nº. 08 do Proc. Adm. 291/13.

2.3 Em razão do acréscimo acima descrito, soma-se ao valor contratual a quantia de **R\$ 14.598,94** (quatorze mil quinhentos e noventa e oito reais e quatro centavos), perfazendo o valor total contratual de **R\$ 300.798,94** (trezentos mil setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 155/13.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 14 de Novembro de 2014.

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman
Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA - EPP
Mauro Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) **Douglas da Silva Vitielli**
RG. 23.823.643-2-SSP/SP
CPF. 165.799.408-24

2) **Júlio Cesar Batista**
RG. 20.493.499
CPF. 158.550.688-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 1 / 3)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	52/2015	Assinatura	27/02/2015	Vencimento	09/12/2016	Valor	618.963,99
Objeto:	Contratação de empresa para prestar serviços de reforma interna e externa do ginásio do Centro de Integração Comunitária						

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428

Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

LICITAÇÕES	
Modalidade	Numero Ano
CP-O CONCORRÊNCIA / OBRAS	11 2014

SOLICITANTES	
Código	Nome
2	ALMOXARIFADO CENTRAL

DOTAÇÕES					Dotação
Exercicio	Ficha	Unid.Orç.	Vínculo	Descrição	
2015	774	11301	ORDINÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	618.963,99

PEDIDOS							Valor Total
Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	
1804	2015	0	10/02/2015	774	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	618.963,99
Saldo de Pedidos a Entregar							618.963,99

REQUISIÇÕES				
Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária
2036	2015	06/01/2015	774	GABINETE DO DIRETOR - ESPORTES

GESTORES		
Código	Nome	Função
24	ROSANA FERNANDES DE LIMA FERNANDES	Escalaizador
29	CARLOS DUARTE	Fiscalizador



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 052/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA INTERNA E EXTERNA DO GINÁSIO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por seu diretor que abaixo subscreve, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.032.516/0001-60, sediada no município de São João da Boa Vista/SP, à Rua Antônio Padovan, n.º 101- Jd. Fleming, neste ato representada por seu procurador **Sr. Mauro Marques**, portador do RG n.º 8.350.551 SSP/SP e do CPF n.º 965.809.418-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 255/14, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para prestar serviços de reforma interna e externa do ginásio do Centro de Integração Comunitária**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência n.º 011/14, Processo Administrativo n.º 255/14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência n.º 011/14 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 255/14 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 618.963,99** (seiscentos e dezoito mil novecentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 30.948,20** (trinta mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de apólice de seguro garantia n.º 53-0775-02-0115154 da Pottencial Seguradora S.A., nos termos do item 5.3 do edital da Concorrência n.º 011/14, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste termo.

4.1.1. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 4.1 por parte da contratada, a mesma estará sujeita à multa estabelecida na alínea "b" da cláusula SÉTIMA deste termo, ficando ainda caracterizada a inexecução total do contrato.

4.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas, mormente nas situações previstas no subitem 5.3 do edital da Concorrência 011/14.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **14 (quatorze) meses**, prorrogáveis a critério da Administração.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de **11 (onze) meses**, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

5.3 A Ordem de Serviços será emitida após a aprovação do certame e liberação pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

5.3.1. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, dar início à execução da obra.

5.4 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

PR = PO X (ICCOi / ICCO0)

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35

Páteo: Av. Dr. Durval Nicolau, 125 - Jd. Nova São João - São João da Boa Vista - CEP 13874-122 - Fone (19) 3634-8006 - Fax (19) 3634-8007

Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: licitacoes@saojoao.sp.gov.br





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

- g) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada;
h) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviço antes, durante e na conclusão;

10.1.5. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 11.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública a que está vinculado este contrato.
- 11.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;
- 11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência 011/14.
- 11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.
- 11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro ou arquiteto, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.
- 11.1.12. Indicar o engenheiro ou arquiteto responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.
- 11.1.12.1. O engenheiro ou arquiteto responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.
- 11.1.12.2. A eventual substituição do engenheiro ou arquiteto responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.
- 11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros ou arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.
- 11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
- 11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
- 11.1.21. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro ou Arquiteto Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 11.1.22. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.
- 11.1.23. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.
- 11.1.24. Apresentar a fiscalização da Administração a relação dos funcionários, devidamente registrados, cópia da CCT, após a assinatura do contrato e mensalmente as guias de recolhimento do FGTS, GFIP e GPS, prova da



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato n.º 052/15

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de reforma interna e externa do ginásio do Centro de Integração Comunitária.

Contratante: Município de São João da Boa Vista

Contratada: **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPTO. DE ESPORTES
Francisco Pedro Regini Júnior - Diretor

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP
Mauro Marques
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 2 / 3)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	55/2015	Assinatura	20/02/2015	Vencimento	16/01/2017	Valor	307.048,11
Objeto:	Contratação de empresa especializada para construção de uma Creche no Parque dos Resedás						

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428

Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

LICITAÇÕES

Modalidade	Numero	Ano
CP-O CONCORRÊNCIA / OBRAS	6	2014

ADITAMENTOS

Data	Assinatura	Vencimento	Tipo	Objeto	Valor
10/03/2016	10/03/2016	18/07/2016	2-Prazo	.	0,00

SOLICITANTES

Código	Nome
2	ALMOXARIFADO CENTRAL

PEDIDOS

Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	Valor Total
1962	2015	0	13/02/2015	498	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	1.307.048,11
Saldo de Pedidos a Entregar							1.307.048,11

EMPENHOS

Número	Ano	Nº Ficha	Descrição da Ficha	Valor
3032	2015	0		0,00
Valor Total a Empenhar				1.307.048,11

REQUISIÇÕES

Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária
2069	2015	09/01/2015	498	SETOR DE ENSINO INFANTIL

GESTORES

Código	Nome	Função
21	MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSÃO	Fiscalizador

HISTÓRICO

Data	Observação
18/03/2016	De acordo com o aditamento nº 1, foi alterada a vigência do contrato para 10/03/2016 à 18/07/2016



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 055/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PARQUE DOS RESEDÁS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por seu diretor que abaixo subscreve, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.032.516/0001-60, sediada no município de São João da Boa Vista/SP, à Rua Antônio Padovan, nº. 101- Jd. Fleming, neste ato representada por seu procurador **Sr. Mauro Marques**, portador do RG nº. 8.350.551 SSP/SP e do CPF nº. 965.809.418-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 214/14, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para construção de uma Creche no Parque dos Resedás**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência nº 006/14, Processo Administrativo nº 214/14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência nº 006/14 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 214/14 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 1.307.048,11** (um milhão trezentos e sete mil quarenta e oito reais e onze centavos), o qual será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 65.352,41** (sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de Apólice de Seguro Garantia nº 53-0775-02-0115215 da Potencial Seguradora S.A., nos termos do item 05 do edital da Concorrência nº. 006/14.

4.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis a critério da Administração.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de 07 (sete) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Educação; e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento da obra.

5.3 A Ordem de Serviços será emitida após a aprovação do certame e liberação pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

5.3.1 Recebida a Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para dar início a obra.

5.4 Em caso de prorrogação do(s) prazo(s) estabelecido(s) no(s) subitem(ns) 5.1 e 5.2, os preços serão reajustados, tendo como base a variação de Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação de Instituto de Pesquisas Econômicas), no período compreendido entre o mês da data base limite para apresentação da proposta e respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 10.192/01.

5.5 Os atrasos verificados no desenvolvimento do objeto do contrato e não justificados, ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Contratante, não serão computados para fins de periodicidade prevista no subitem 5.4.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão provenientes do convênio celebrado entre o Município de São João da Boa Vista e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, e constantes do orçamento vigente e codificado sob nº 14.05-449051 do Departamento de Educação.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

utilização.

11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.

11.1.12. Indicar o engenheiro responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo a fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.

11.1.12.1. O engenheiro responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.

11.1.12.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.

11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.1.22. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.23. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.

11.1.24. A contratada deverá confeccionar a placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pelo Município de São João da Boa Vista - Departamento de Educação.

11.2. São direitos da Contratada:

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e décima do presente ajuste.

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

12.1.3. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.



Carlos Sartori
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº. 055/15

Objeto: Contratação de empresa para construção de uma Creche no Parque dos Resedás.

Contratante: Município de São João da Boa Vista

Contratada: **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 20 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPTO. DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana - Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP
Mauro Marques
CONTRATADA



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 3 / 3)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	58/2015	Assinatura	11/02/2015	Vencimento	08/12/2016	Valor	286.297,66
Objeto:	Contratação de empresa para prestar serviços de construção de uma piscina semi olímpica no Centro de Integração Comunitária						

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428

Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

LICITAÇÕES

Modalidade	Numero	Ano
CP-O CONCORRÊNCIA / OBRAS	16	2014

SOLICITANTES

Código	Nome
2	ALMOXARIFADO CENTRAL

DOTAÇÕES

Exercício	Ficha	Unid.Orç.	Vínculo	Descrição	Dotação
2015	774	11301	ORDINÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	286.297,66

PEDIDOS

Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	Valor Total
1888	2015	0	11/02/2015	774	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	286.297,66

Saldo de Pedidos a Entregar 286.297,66

REQUISIÇÕES

Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária
2038	2015	06/01/2015	774	GABINETE DO DIRETOR - ESPORTES

GESTORES

Código	Nome	Função
24	ROSANA FERNANDES DE LIMA	Fiscalizador
29	CARLOS DUARTE	Fiscalizador

Total de Contratos 3

Saldo do Contrato 286.297,66



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO N.º 058/15

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA SEMI OLÍMPICA NO CENTRO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Senhor Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, e por seu diretor que abaixo subscreve, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.032.516/0001-60, sediada no município de São João da Boa Vista/SP, à Rua Antônio Padovan, n.º 101- Jd. Fleming, neste ato representada por seu procurador **Sr. Mauro Marques**, portador do RG n.º 8.350.551 SSP/SP e do CPF n.º 965.809.418-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 260/14, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para prestar serviços de construção de uma piscina semi olímpica no Centro de Integração Comunitária**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência n.º 016/14, Processo Administrativo n.º 260/14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência n.º 016/14 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 260/14 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato importa em **R\$ 286.297,66** (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 14.314,88** (quatorze mil trezentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de apólice de seguro garantia n.º 53-0775-02-0115258 da Potencial Seguradora S.A., nos termos do item 5.3 do edital da Concorrência n.º 016/14, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste termo.

4.1.1. Em caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 4.1 por parte da contratada, a mesma estará sujeita à multa estabelecida na alínea "b" da cláusula SÉTIMA deste termo, ficando ainda caracterizada a inexecução total do contrato.

4.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas, mormente nas situações previstas no subitem 5.3 do edital da Concorrência 016/14.

4.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **9 (nove) meses**, prorrogáveis a critério da Administração.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de 6 (seis) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

5.3 A Ordem de Serviços será emitida após a aprovação do certame e liberação pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

5.3.1. A contratada deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços, dar início à execução da obra.

5.4 Os preços serão reajustados após 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

PR = PO X (ICCOi / ICCO0)

Sendo:

PR = Preço reajustado

PO = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

h) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviço antes, durante e na conclusão;

10.1.5. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

11.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Concorrência Pública a que está vinculado este contrato.

11.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência 016/14.

11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.

11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro ou arquiteto, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.

11.1.12. Indicar o engenheiro ou arquiteto responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.

11.1.12.1. O engenheiro ou arquiteto responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.

11.1.12.2. A eventual substituição do engenheiro ou arquiteto responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros ou arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.

11.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.1.21. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro ou Arquiteto Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.22. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.

11.1.23. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.

11.1.24. Apresentar a fiscalização da Administração a relação dos funcionários, devidamente registrados, cópia da CCT, após a assinatura do contrato e mensalmente as guias de recolhimento do FGTS, GFIP e GPS, prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários e pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações.





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato n°. 058/15

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de construção de uma piscina semi olímpica no Centro de Integração Comunitária.

Contratante: Município de São João da Boa Vista

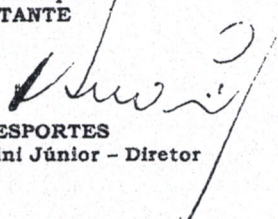
Contratada: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, 11 de fevereiro de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DEPTO. DE ESPORTES
Francisco Pedro Regini Júnior - Diretor


MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP
Mauro Marques
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 1 / 4)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	68/2016	Assinatura	01/04/2016	Vencimento	28/02/2017	Valor	126.017,31
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA EFRAIN NOGUEIRA FILHO - SANTO ANTÔNIO						

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428

Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

LICITAÇÕES

Modalidade	Numero	Ano
CO-O CONVITE / OBRAS	4	2016

SOLICITANTES

Código	Nome
2	ALMOXARIFADO CENTRAL

DOTAÇÕES

Exercicio	Ficha	Unid.Orç.	Vínculo	Descrição	Dotação
2016	50	10301	ORDINÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	126.017,31

PEDIDOS

Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	Valor Total
2339	2016	0	01/04/2016	50	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	126.017,31

Saldo de Pedidos a Entregar 126.017,31

EMPENHOS

Número	Ano	Nº Ficha	Descrição da Ficha	Valor
4463	2016	0		0,00

Valor Total a Empenhar 126.017,31

REQUISICÕES

Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária
2293	2016	01/02/2016	50	GABINETE DO DIRETOR - PLANEJAMENTO

GESTORES

Código	Nome	Função
11	CLINEIDA APARECIDA DA SILVA	Fiscalizador



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 068/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA EFRAIN NOGUEIRA FILHO - SANTO ANTÔNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua Antônio Padovan, nº 101 - Jd. Fleming, na cidade de São João da Boa Vista/SP, com CNPJ nº 59.032.516/0001-60, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Mauro Marques**, portador do RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 026/16, Carta Convite 004/16 - REPETIÇÃO, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma da Praça Efrain Nogueira Filho - Santo Antônio**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente ao Convite nº 004/16 - REPETIÇÃO, Processo Administrativo nº 026/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital do Convite nº 004/16 - REPETIÇÃO e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 026/16 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 126.017,31** (cento e vinte e seis mil dezessete reais e trinta e um centavos), o qual será fixo e irrecorrível.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogáveis a critério da Administração, nas hipóteses permitidas pela lei.

4.2 O prazo para execução dos serviços será de **04 (quatro) meses**, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

4.3 A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, devendo a contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dar início à execução da obra.

4.4 Em caso de prorrogação do(s) prazo(s) estabelecido(s) no(s) subitem(ns) 4.1 e 4.2, os preços serão reajustados, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data base limite para apresentação da proposta e respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 10.192/01, de acordo com a fórmula abaixo:

PR = P0 X (ICCOi / ICCO0) Sendo:

PR = Preço reajustado

P0 = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35

ICCOi / ICCO0 = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

4.5 O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

4.6 Os atrasos verificados no desenvolvimento do objeto do contrato e não justificados, ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Contratante, não serão computados para fins de periodicidade prevista no subitem 4.4.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será feito através Tesouraria da Prefeitura Municipal sito à Rua Carlos Kielander, 366 - Centro, no prazo de 10 (dez) dias, seguindo-se os seguintes critérios:

5.1.1 A medição será efetuada no último dia útil do mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao

Av. Durval Nicolau, 125 - Jd Priscila - São João da Boa Vista CEP 13874-200 TEL (19) 3634-8006

Home Page :- www.saojoao.sp.gov.br

e-mail:- licitacoes@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

- a) advertência;
 - b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
 - c) multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos serviços ainda não prestados, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços não prestados;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 7.2** - A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso na execução do contrato ou equivalente, ficará caracterizado o inadimplemento total do contrato, incidindo assim a multa estabelecida no item b.
- 7.3** - As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa.
- 7.4** - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 7.5** - Da aplicação de penalidade, a contratada será intimada por escrito para, se desejar, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 8.1.1.** Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 8.1.2.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 8.1.3.** Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital DO Convite 004/16 - REPETIÇÃO a que está vinculado este contrato.
- 8.1.4.** Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 8.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 8.1.6.** Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;
- 8.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Convite n.º 004/16 - REPETIÇÃO.
- 8.1.8.** Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.
- 8.1.8.1.** Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 8.1.9.** Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da impugnação.
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 8.1.11.** Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro ou arquiteto, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.
- 8.1.12.** Indicar o engenheiro ou arquiteto responsável pelos trabalhos por ocasião da assinatura do contrato, fornecendo à fiscalização o currículo do profissional e a ART (Anotação de Registro Técnico) de responsabilidade de execução.
- 8.1.12.1.** O engenheiro ou arquiteto responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da Contratada e receber as instruções e decisões da Fiscalização.
- 8.1.12.2.** A eventual substituição do engenheiro ou arquiteto responsável deverá ser comunicada com devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.
- 8.1.13.** Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 8.1.14.** Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros ou arquitetos que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 8.1.15.** Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 8.1.16.** Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 8.1.17.** Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.



112 Carlos Bertoni
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto desta licitação.

10.12 - Aos casos omissos será aplicável a Lei 8666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 01 de Abril de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

Amélia Maria de Queiroz Melo - Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP

Mauro Marques

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF.353.757.218-21

2)

Clineida Aparecida da Silva
RG. 17.497.373-1 SSP/SP
CPF. 104.589.748-54



Carla S. Fiori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 068/16 TA 01/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 068/16 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA EFRAIN NOGUEIRA FILHO - SANTO ANTÔNIO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-S3, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua Antônio Padovan, nº 101 – Jd. Fleming, na cidade de São João da Boa Vista/SP, com CNPJ nº 59.032.516/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Mauro Marques**, portador do RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, de acordo com solicitação da Assessoria de Planejamento, constante de Proc. Adm. nº. 063/16, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

01.01. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de reforma da Praça Efrain Nogueira Filho - Santo Antônio**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Convite nº 004/16 - REPETIÇÃO, Processo Administrativo nº 026/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO – PRAZO, SERVIÇOS E VALOR

02.01. Fica prorrogado o prazo contratual por mais **5 (cinco) meses** com efeitos retroativos a 30/09/16 e com término previsto para 28/02/17. Prorroga-se ainda o prazo de execução dos serviços até 21/01/17.

02.02. Ficam suprimidos do objeto contratual materiais previstos no projeto inicial

02.03. Ficam aditados ao objeto contratual materiais adicionais não previstos no projeto inicial, essenciais para a execução do objeto do contrato.

02.04. Em razão das alterações acima descritas, subtrai-se do valor contratual a quantia de **R\$ 5.713,36** (cinco mil setecentos treze reais e trinta e seis centavos) e soma-se ao valor contratual a quantia de **R\$ 11.026,64** (onze mil e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o valor total global de **R\$ 137.043,95** (cento e trinta e sete mil quarenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº. 068/16.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
Antônia Maria de Queiroz Melo – Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP
Mauro Marques
CONTRATADA

PUBLICADO EM:

JOM 29/11/16



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

TESTEMUNHAS:

1)

Jorge Renato Somanzari
RG. 33.330.829-3 SSP/SP
CPF.301.361.708.03

2)

Clineida Aparecida da Silva
RG. 17.497.379.1 SSP/SP
CPF. 104.589.748-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 2 / 4)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato	69/2016	Assinatura	12/04/2016	Vencimento	10/03/2017	Valor	159.281,70
Objeto:	Contratação de empresa para execução de serviços REFORMA DA PRAÇA BENEDITO DINIZ - JARDIM NOVA REPÚBLICA						

Fornecedor:	MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA						
Endereço:	RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428						
Fone:	(019) 3623-5110	Fax:	(019) 3633-1411	e-mail:	marquesgobo@yahoo.com.br		

LICITAÇÕES							
Modalidade				Numero	Ano		
TP-O TOMADA DE PREÇOS / OBRAS				1	2016		

SOLICITANTES							
Código	Nome						
2	ALMOXARIFADO CENTRAL						

DOTAÇÕES						
Exercicio	Ficha	Unid.Orç.	Vínculo	Descrição	Dotação	
2016	50	10301	ORDINÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	159.281,70	

PEDIDOS							
Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	Valor Total
2530	2016	0	12/04/2016	50	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	159.281,70
Saldo de Pedidos a Entregar							159.281,70

EMPENHOS						
Número	Ano	Nº	Ficha	Descrição da Ficha	Valor	
5204	2016	0			0,00	
Valor Total a Empenhar						159.281,70

REQUISIÇÕES					
Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária	
2297	2016	01/02/2016	50	GABINETE DO DIRETOR - PLANEJAMENTO	

GESTORES		
Código	Nome	Função
11	CLINEIDA APARECIDA DA SILVA	Fiscalizador



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 069/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA BENEDITO DINIZ - JARDIM NOVA REPÚBLICA - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PLANILHA, MEMORIAL E PROJETO ANEXOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Manoel Dcodeiro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.433 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua Antônio Padovan, nº 101 - Jd. Fleming, na cidade de São João da Boa Vista/SP, com CNPJ nº 59.032.516/0001-60, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Mauro Marques**, portador do RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 027/16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Praça Benedito Diniz - Jardim Nova República, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Tomada de Preços nº 001/16, Processo Administrativo nº 027/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº 001/16 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 027/16 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

03.01. Fica ajustado o valor de **R\$ 159.281,70** (cento e cinquenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e setenta centavos), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

04.01. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

05.01. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, prorrogáveis a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

05.02. O prazo total para a execução dos serviços será de **04 (quatro) meses** a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

06.01. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação 03.01.449051 da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

07.01 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções indicadas nesta cláusula.

07.01.01 - Nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até **02 (dois) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviço(s), fornecimento de material(is) e/ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 001/16), ou retardar a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;
- c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), material(is) ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 001/16), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que



Luiz Carlos Sartori
Diretor de Planejamento
e Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

10.01.02. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.

10.02. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

10.03. O pagamento da primeira medição e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

a) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado;

b) Relação dos funcionários contratados para a execução do objeto e os respectivos comprovantes de registro na CTPS;

c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

e) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

e.1) número do contrato a que se refere o documento;

e.2) número e mês de referência da medição;

e.3) número da Nota Fiscal / Fatura;

e.4) número de empregados;

e.5) salário contribuição;

e.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).

f) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.

g) Apresentação do diário de obras e fotos das obras/serviço antes, durante e na conclusão.

10.04. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem obrigações da Contratada:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei, em especial nos termos do art. 618 do Código Civil;

11.01.02. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.01.03. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços a que está vinculado este contrato.

11.01.04. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.01.05. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.01.06. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

11.01.07. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços n.º 001/16.

11.01.08. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.

11.01.08.01. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.01.09. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

11.01.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.01.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.

11.01.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.

11.01.12.1. A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 2.4.1.1 da cláusula 2 do edital da Tomada de Preços 001/16.

11.01.12.2. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 2.4.1.1. da cláusula 2 do edital da Tomada de Preços 001/16 por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada pelo Município de



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

13.04 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

13.05 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

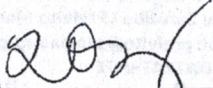
São João da Boa Vista, 12 de Abril de 2016.

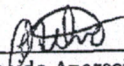
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
Amélia Maria de Queiroz Melo - Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP
Mauro Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF.353.757.218-21

2) 
Clineida Aparecida da Silva
RG. 17.497.373-1 SSP/SP
CPF. 104.589.748-54



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 069/16 TA 01/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/16 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DA PRAÇA BENEDITO DINIZ - JARDIM NOVA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua Antônio Padovan, nº 101 – Jd. Fleming, na cidade de São João da Boa Vista/SP, com CNPJ nº 59.032.516/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Sr. Mauro Marques, portador do RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, de acordo com solicitação da Assessoria de Planejamento, constante de Proc. Adm. nº. 080/16, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

01.01. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma da Praça Benedito Diniz - Jardim Nova República, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Tomada de Preços nº 001/16, Processo Administrativo nº 027/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO – PRAZO, SERVIÇOS E VALOR

02.01. Fica prorrogado o prazo contratual por mais 5 (cinco) meses com efeitos retroativos a 11/10/16 e com término previsto para 10/03/17. Prorroga-se ainda o prazo de execução dos serviços até 21/01/17.

02.02. Ficam suprimidos do objeto contratual materiais previstos no projeto inicial.

02.03. Ficam aditados ao objeto contratual materiais adicionais não previstos no projeto inicial, essenciais para a execução do objeto do contrato.

02.04. Em razão das alterações acima descritas, subtrai-se do valor contratual a quantia de R\$ 10.609,13 (dez mil seiscentos e nove reais e treze centavos) e soma-se ao valor contratual a quantia de R\$ 17.290,87 (dezoito mil duzentos e noventa reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total global de R\$ 173.572,57 (cento e setenta e três mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº. 069/16.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 22 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
Amélia Maria de Queiroz Melo – Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP
Mauro Marques
CONTRATADA

PUBLICADO EM:

JOM: 29/11/16



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

TESTEMUNHAS:

1)
Jorge Renato Somenzari
RG. 33.330.829-3 SSP/SP
CPF. 301.361.708.03

2)
Clineida Aparecida da Silva
RG. 17.497.379.1 SSP/SP
CPF. 104.589.748-54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA

(Página: 3 / 4)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM

Relação de Contratos - Por Fornecedor

Contrato 124/2016 **Assinatura** 01/08/2016 **Vencimento** 29/12/2016 **Valor** 108.799,20
Objeto: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BLOCOS DE SEPULTURA COM DUAS UNIDADES

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA

Endereço: RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428

Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br

LICITAÇÕES

Modalidade	Numero	Ano
TP-O TOMADA DE PREÇOS / OBRAS	5	2016

SOLICITANTES

Código	Nome
2	ALMOXARIFADO CENTRAL

DOTAÇÕES

Exercicio	Ficha	Unid.Orç.	Vínculo	Descrição	Dotação
2016	167	10802	ORDINÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	108.799,20

PEDIDOS

Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	Valor Total
4957	2016	0	01/08/2016	167	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	108.799,20

Saldo de Pedidos a Entregar 108.799,20

EMPENHOS

Número	Ano	Nº Ficha	Descrição da Ficha	Valor
11569	2016	0		0,00

Valor Total a Empenhar 108.799,20

REQUISIÇÕES

Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária
3327	2016	05/04/2016	167	SETOR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

GESTORES

Código	Nome	Função
15	CARLOS ALBERTO ELEOTÉRIO ROMANO	Fiscalizador



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 124/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE BLOCOS DE SEPULTURA COM DUAS UNIDADES - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME PLANILHA, MEMORIAL E PROJETO ANEXOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.429.379/0001-50, com sede na Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, situada na Rua Mal. Deodoro nº 366, nesta cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua Antônio Padovan, nº 101 - Jd. Fleming, na cidade de São João da Boa Vista/SP, com CNPJ nº 59.032.516/0001-60, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Mauro Marques**, portador do RG 8.350.551 SSP/SP e CPF 965.809.418-04, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 090/16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa para execução de serviços de construção de blocos de sepultura com duas unidades**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Tomada de Preços nº 005/16, processo administrativo n.º 090/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº 005/16 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 090/16 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

03.01. Fica ajustado o valor total contratual de **R\$ 108.799,20** (cento e oito mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

04.01. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

05.01. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, prorrogáveis a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

05.02. O prazo total para a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

06.01. Os recursos financeiros serão atendidos por **R\$ 108.799,20** (cento e oito mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), constantes do orçamento vigente e codificado sob nº 08.02.449051 do Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

7.1.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

Av. Durval Nicolau, 125 - Jd Priscila - São João da Boa Vista CEP 13874-200 TEL (19) 3634-8006

Home Page :- www.saojoao.sp.gov.br

e-mail:- licitacoes@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

09.01.02. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

09.02. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

09.02.01. Efetuar os pagamentos;

09.02.02. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

09.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.01. Os pagamentos serão efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

10.01.01. A medição será efetuada no último dia útil do mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99).

10.01.02. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.

10.02. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedado à emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

10.03. O pagamento da primeira medição e das subseqüentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

a) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado;

b) Relação dos funcionários contratados para a execução do objeto e os respectivos comprovantes de registro na CTPS;

c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

e) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

e.1) número do contrato a que se refere o documento;

e.2) número e mês de referência da medição;

e.3) número da Nota Fiscal / Fatura;

e.4) número de empregados;

e.5) salário contribuição;

e.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).

f) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada.

g) Apresentação do diário de obras e fotos das obras/serviço antes, durante e na conclusão.

10.04. Nas faturas emitidas deverá constar, obrigatoriamente, o número desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.01. Constituem obrigações da Contratada:

11.01.01. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei, em especial nos termos do art. 618 do Código Civil;

11.01.02. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

11.01.03. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços a que está vinculado este contrato.

11.01.04. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;

11.01.05. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

11.01.06. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE;

11.01.07. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços n.º 005/16.

11.01.08. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.

Luta Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Licitações e Contratos

11.02.01. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.

11.02.02. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1 - O recebimento dar-se-á pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

13.1.1 - Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

13.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

13.2.1 - Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

13.2.2 - Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

13.3.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

13.3.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

13.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

13.5 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.01. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimir-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

São João da Boa Vista, 1º de agosto de 2016.

Lutz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS E INFRAESTRUTURA
Edson Luís Mastigum - Diretor em substituição

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP

Mauro Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Regina Rocha Rodrigues
RG. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF. 353.757.218-21

2) Charles Fernandes Martins
RG. 21.846.337 SSP/SP
CPF. 13783546800

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

(Página: 4 / 4)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM**Relação de Contratos - Por Fornecedor**

Contrato	174/2016	Assinatura	21/10/2016	Vencimento	20/02/2017	Valor	52.267,51
Objeto:	Construção de Quadra Poliesportiva no Maestro Mourão						

Fornecedor:	MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA						
Endereço:	RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428						
Fone:	(019) 3623-5110	Fax:	(019) 3633-1411	e-mail:	marquesgobo@yahoo.com.br		

LICITAÇÕES							
Modalidade				Numero	Ano		
CO-O CONVITE / OBRAS				18	2016		

SOLICITANTES							
Código	Nome						
2	ALMOXARIFADO CENTRAL						

DOTAÇÕES						
Exercício	Ficha	Unid.Orç.	Vínculo	Descrição	Dotação	
2016	50	10301	ORDINÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	52.267,51	

PEDIDOS							
Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	Valor Total
6603	2016	0	20/10/2016	50	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	52.267,51
Saldo de Pedidos a Entregar							52.267,51

REQUISIÇÕES					
Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária	
6939	2016	20/09/2016	50	GABINETE DO DIRETOR - PLANEJAMENTO	

GESTORES		
Código	Nome	Função
11	CLINEIDA APARECIDA DA SILVA	Fiscalizador

Total de Contratos	4	Saldo do Contrato	52.267,51
---------------------------	----------	--------------------------	------------------



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 174/16

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, NA RUA ADALBERTO ZERBETTO, JARDIM MAESTRO MOURÃO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.689.430 SSP/SP e CPF nº 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua Antônio Padovan, nº 101 – Jd. Fleming, na cidade de São João da Boa Vista/SP, com CNPJ nº 59.032.516/0001-60, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Mauro Marques**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 178/16, Convite 018/16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção de quadra poliesportiva, na Rua Adalberto Zerbetto, Jardim Maestro Mourão**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente ao Convite nº 018/16, Processo Administrativo nº 178/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 As condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital do Convite nº 018/16 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 178/16 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 52.267,51** (cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), o qual será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, **com vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses**, prorrogáveis a critério da Administração, nas hipóteses permitidas pela lei.

4.2 O prazo para execução dos serviços será de **02 (dois) meses**, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços.

4.3 A Ordem de Início dos Serviços será emitida pela Assessoria de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento, devendo a contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, dar início à execução da obra.

4.4 Em caso de prorrogação do(s) prazo(s) estabelecido(s) no(s) subitem(ns) 4.1 e 4.2, os preços serão reajustados, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data base limite para apresentação da proposta e respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal 10.192/01, de acordo com a fórmula abaixo:

$PR = P0 \times (ICCOi / ICCO0)$ Sendo:

PR = Preço reajustado

P0 = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação – coluna 35

ICCOi / ICCO0 = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

4.5 O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

4.6 Os atrasos verificados no desenvolvimento do objeto do contrato e não justificados, ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Contratante, não serão computados para fins de periodicidade prevista no subitem 4.4.



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

6.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações dos anexos do convite 0-18/16;

6.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.4 - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

6.5- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

7.1 - Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita as sanções indicadas nesta cláusula.

7.1.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s), fornecimento de material(is) e/ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Convite 018/16), ou retardar a substituição do(s) serviços(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), material(is) ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Convite 018/16), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviços(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

7.1.2 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 7.1.1. da presente cláusula;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado.

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Convite 018/16), na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado.

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Convite 018/16), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do item da planilha de composição, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 7.1.2. da presente cláusula sétima, ficando caracterizada a paralisação da obra.

7.1.3. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subitens que compõem os itens da planilha de composição (constante do Anexo III do edital do Convite 018/16), para efeito de cálculo das multas compensatórias que tratam as alíneas “c” e “d”, será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s) ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha de composição.

7.2 - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

7.4 - Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos do Convite 018/16 ou das obrigações assumidas na cláusula 11º deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5 - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.7 - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze)



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

8.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas segunda e oitava do presente ajuste.

8.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

9.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra, conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula quinta;

9.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

9.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos, que poderá exercer ampla fiscalização, inclusive mediante exigência de documentos adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10.1 Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

10.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos

São João da Boa Vista, 21 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
Amélia Queiroz - Diretora

MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP
Mauro Marques
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) [Assinatura]
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) [Assinatura]
Clineida Aparecida da Silva
RG. 17.497.373-1 SSP/SP
CPF. 104.589.748-54



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

(Página: 1 / 1)

Sistema CECAM
Data: 20/03/2017 15:38
Sistema CECAM**Relação de Contratos - Por Fornecedor**

Contrato	18/2017	Assinatura	23/02/2017	Vencimento	19/05/2018	Valor	398.010,73
Objeto:	Obra de reforma, restauração e adaptação da Estação das Artes de São João da Boa Vista (Antiga Estação Ferroviária).						

Fornecedor: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA**Endereço:** RUA ANTONIO PADOVANI, 101 - JARDIM FLEMING - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP - CEP: 13876-428
Fone: (019) 3623-5110 **Fax:** (019) 3633-1411 **e-mail:** marquesgobo@yahoo.com.br**LICITAÇÕES**

Modalidade	Numero	Ano
CP-O CONCORRÊNCIA / OBRAS	3	2016

SOLICITANTES

Código	Nome
2	ALMOXARIFADO CENTRAL

DOTAÇÕES

Exercício	Ficha	Unid.Orç.	Vínculo	Descrição	Dotação
2017	915	11201	ORDINÁRIO	OBRAS E INSTALAÇÕES	223.681,72
2017	916	11201	RECURSOS ESTADUAIS	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.174.329,01

PEDIDOS

Número	Ano	Ordem	Data	Ficha	Cod.Pagto	Prazo Entrega	Valor Total
1735	2017	0	16/02/2017	915	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	223.681,72
1736	2017	0	16/02/2017	916	CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO	1.174.329,01

Saldo de Pedidos a Entregar 1.398.010,73**EMPENHOS**

Número	Ano	Nº Ficha	Descrição da Ficha	Valor
2546	2017	915	OBRAS E INSTALAÇÕES	223.681,71
2547	2017	916	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.174.329,01

Valor Total a Empenhar 0,01**REQUISIÇÕES**

Número	Ano	Data	Ficha	Unid. Orçamentária
1116	2017	02/01/2017	916	GABINETE DO DIRETOR - CULTURA E TURISMO
1461	2017	02/01/2017	915	GABINETE DO DIRETOR - CULTURA E TURISMO

GESTORES

Código	Nome	Função
3	RAFAEL REHDER RAMOS DOS SANTOS	Fiscalizador
11	CLINEIDA APARECIDA DA SILVA	Fiscalizador

Total de Contratos 1**Saldo do Contrato 1.398.010,73**



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 018/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA, RESTAURAÇÃO E ADAPTAÇÃO DA ESTAÇÃO DAS ARTES DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA (ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA) QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Borges de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP**, sediada à Rua Antônio Padovan, nº 101 – Jd. Fleming, na cidade de São João da Boa Vista/SP, com CNPJ nº 59.032.516/0001-60, neste ato representada por seu representante legal Sr. Mauro Marques, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 202/16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a obra de reforma, restauração e adaptação da Estação das Artes de São João da Boa Vista (Antiga Estação Ferroviária), com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme planilha, memorial e projeto anexos referente à Concorrência nº 003/16, Processo Administrativo nº 202/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

2.1.1 - Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;

2.1.2 - Nome, formação, nº do CREA ou CAU, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.1.3 - A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS);

2.1.4 - A contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de início dos serviços para apresentar a relação dos funcionários que irão executar os serviços; comprovação do vínculo dos funcionários com a empresa, bem como a cópia da convenção coletiva da categoria, conforme anexo V, sob pena de não iniciar os serviços.

2.2 - A Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para início dos Serviços.

2.3 - O prazo de execução dos serviços de 360 dias, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

2.4 - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo VII do Edital;

2.4.1 - A Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento.

2.5 - Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1 - Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.5.2 - Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3 - Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.4 - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.5.5 - Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

2.6 - Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o CONTRATANTE o emitirá ficando a cargo da CONTRATADA, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

2.7 - As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Concorrência nº 003/16 e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº 202/16 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 1.398.010,73 (um milhão trezentos e noventa e oito mil dez reais e setenta e três centavos) o qual será fixo e irrevogável, ressalvadas as condições constantes da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

4.1 A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 69.901,00 (sessenta e nove mil novecentos e um reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de Carta Fiança de nº 1008844 do Banco NEON recolhida junto à Tesouraria do Departamento de Finanças, nos termos do item 9.3 da cláusula IX do edital da Concorrência nº. 003/16.

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

edital da Concorrência 003/16), na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado.

d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Concorrência 003/16), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do item da planilha de composição, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "b" do subitem 7.1.2. da presente cláusula sétima, ficando caracterizada a paralisação da obra.

7.1.3. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subitens que compõem os itens da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Concorrência 003/16), para efeito de cálculo das multas compensatórias que tratam as alíneas "c" e "d", será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s) ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha de composição.

7.2 - Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.3 - As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

7.4 - Quando a Contratada não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos da concorrência 003/16 ou das obrigações assumidas na cláusula 11ª deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5 - Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.7 - Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1 Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

8.2 Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida a subcontratação dos serviços que integram o objeto deste Edital.

9.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

9.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a subcontratada, inclusive no que pertine a medição e pagamento direto a subcontratada.

9.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

9.5. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

9.6. A contratada compromete-se a substituir a subcontratada no caso descumprimento e/ou cumprimento em desconformidade com o estabelecido neste Edital.

9.7. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

9.8. As questões trabalhistas de comprovação determinada no subitem 9.2.5., alínea "d", do item IX deste edital, se aplicam aos trabalhadores da subcontratada, sendo da contratada a responsabilidade pela comprovação e apresentação de qualquer outro documento solicitado pela atividade fiscalizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Após o término de cada etapa construtiva descrita no cronograma, a CONTRATADA elaborará relatório, no prazo de 15 dias corridos, contendo os quantitativos totais da etapa construtiva de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

10.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2.1. A Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

10.2.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

10.2.2.1. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados.

10.2.2.2. Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

10.2.3. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento comunicará a CONTRATADA, no prazo de três dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

12.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

12.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

12.1.17. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Divisão de Trânsito.

12.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou à terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

12.1.19. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

12.1.20. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

12.1.21. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

12.1.22. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.

12.1.23. A demarcação topográfica necessária a execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.

12.1.24. A contratada deverá confeccionar a placa de identificação da obra, conforme modelo fornecido pelo Município de São João da Boa Vista - Departamento de Cultura e Turismo.

12.2. São direitos da Contratada:

12.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e décima do presente ajuste.

12.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:

13.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

13.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

13.1.3. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

13.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

13.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

13.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

13.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O recebimento dar-se-á pela Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

14.1.1. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

14.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

14.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

14.2.2. Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

14.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

14.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Contrato nº 018/17

Objeto: Obra de reforma, restauração e adaptação da Estação das Artes de São João da Boa Vista (Antiga Estação Ferroviária).

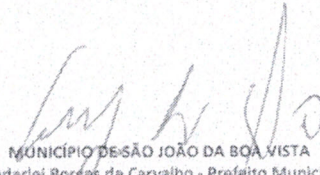
Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

CONTRATADA: MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedido de mensagem eletrônica aos interessados.

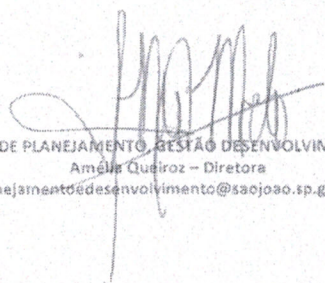
São João da Boa Vista, 23 de fevereiro de 2017.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal

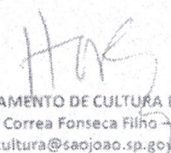
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

CONTRATANTE


ASS. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO

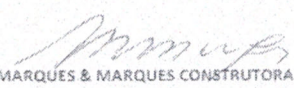
Amélia Queiroz - Diretora

planejamentodesenvolvimento@saojoao.sp.gov.br


DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Hélio Correa Fonseca Filho - Diretor

cultura@saojoao.sp.gov.br


MARQUES & MARQUES CONSTRUTORA LTDA EPP

Mauro Marques

E-mail Institucional: marquesgobo@yahoo.com.br

CONTRATADA


Renata Moyses Cassiano
Diretora do Departamento
de Administração

